

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2021.

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 007/2021, o qual restou assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição legislativa visa implementar alterações pontuais, promovendo melhoramentos necessários no texto legal, bem como trazer maior eficiência quando do deferimento das isenções relativas a primeira Taxa de Localização e Funcionamento para novas empresas e profissionais autônomos que se instalarem no Município de Campo Verde.

Ao mesmo tempo, tem também como escopo evitar atividades clandestinas que muitas vezes, devido às dificuldades financeiras iniciais da grande maioria dos empreendimentos, acabam se mantendo na clandestinidade e, com isso, aumentam a evasão fiscal em relação as suas obrigações tributárias, o que se traduz em prejuízos ao Município.

Ante todo o exposto, considerando os fatores mencionados solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente será de grande relevância para o Município e para toda a sociedade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº.
110/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art. 1º (...).

§1º. Poderão usufruir do benefício estabelecido por esta lei, pessoas jurídicas e profissionais autônomos.”

§2º. Somente terão direito ao benefício estabelecido neste artigo:

- a) as pessoas jurídicas que solicitarem dentro do exercício da abertura do CNPJ;*
- b) os profissionais autônomos que solicitarem no exercício de início da atividade.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL